

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES - SBEBM

A Sociedade Beneficente Espírita BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de Porto Alegre, na Av. Nova York, 686, CEP 90550-070, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica inscrita no anterior Cartório de Registro Especial de Porto Alegre–RS, atual 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre–RS, no Livro A-2, Folhas 28 e 29, sob nº 356, e alterações registradas no cartório mencionado, sob nº 2627, Livro “A”, nº 3, em 31.12.1979; sob nº 18.480, Livro “A”, nº 11, em 09.02.1994; sob nº 32.179, Livro “A”, nº 20, em 21.02.2000; sob o nº. 53.166, a folhas 197 F do livro “A”, nº. 69, em 21.12.2005; sob o nº Av. 42 do registro 356, em 08.10.2024; e sob o registro nº 1812878, em 03.03.2026, observado o disposto no artigo 55 deste Estatuto Social, pelo presente instrumento, resolve alterar o seu Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I Da denominação, fins e sede da Organização Religiosa

Art. 1º. O presente Estatuto rege as atividades da SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, Organização Religiosa, pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, filosófico, religioso, educacional, cultural, filantrópico, de assessoramento, defesa e garantia de direitos, de assistência social, com prazo de duração indeterminado, na forma do art. 44, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 16 de abril de 1917, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, localizada em sua sede própria, na Av. Nova York, 686, estando registrado no ex-Cartório de Registro Especial, atual 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre-RS, com personalidade jurídica desde 14 de julho de 1938, renovada em 09 de outubro de 1951, em 31 de dezembro de 1979, em 09 de fevereiro de 1994, em 21 de fevereiro de 2000, em 21 de dezembro de 2005, em 08 de outubro de 2024 e, ainda, em 03 de março de 2026.

Art. 2º. A Organização Religiosa tem por objetivos e fins:

§ 1º O estudo do Espiritismo, sob seu tríplice aspecto de ciência, filosofia e religião, à luz do Evangelho de Jesus, alicerçado na codificação de Allan Kardec.

§ 2º A promoção do ensino, da prática e da difusão da Doutrina Espírita, mantendo a fidelidade doutrinária, por meio de palestras, conferências, publicações, entrevistas, programas, setores de difusão cultural, de estudo sistematizado, de educação e prática mediúnica, de evangelização e de outros, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 3º Os **serviços**, programas, projetos e ações socioassistenciais, serão executados de forma universal, não contributiva, continuada, permanente, planejada e gratuita, sem qualquer discriminação de seus usuários, destinados à proteção social, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e à promoção, defesa e garantia de direitos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: Requisitos para o Desligamento, Categorias, Direitos e Deveres, Serviço Voluntário e da Contribuição

Art. 3º. O quadro social se constitui de número ilimitado de associados, independentemente de sexo, raça, cor ou nacionalidade, não respondendo, nem subsidiariamente, nem de qualquer outro modo, pelas obrigações sociais.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º A Organização Religiosa reserva-se o direito de, eventualmente, recusar alguma associação, **de forma fundamentada**, por seu Conselho de Administração.

§ 3º O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito, dirigido ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria simples de metade mais um dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Organização Religiosa, garantido o direito à ampla defesa.

IV - Compulsoriamente, por decisão do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 24 deste Estatuto, quando se tratar de membros do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração (Diretor-Presidente, Vice-Diretor-Presidente, Diretores e Vice-Diretores de Departamentos, Coordenadores e Vice-Coordenadores) e do Conselho Fiscal.

V - Nos demais casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 4º Em caso de desligamento, o número de matrícula do associado desligado ficará indisponível.

§ 5º O associado que venha a sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV do § 3º deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 4º. São 02 (duas) as categorias de associados: COOPERADORES e EFETIVOS.

§ 1º ASSOCIADO COOPERADOR:

I - Pessoa física, sem direito a voto, nem acesso aos cargos de administração da Organização Religiosa;

II - Pessoa jurídica, sem direito a voto e/ou acesso aos cargos de administração da Organização Religiosa nem as pessoas físicas por ela indicadas.

§ 2º Todo associado será admitido como associado cooperador.

§ 3º O menor de 18 (dezoito) anos que desejar se tornar associado cooperador só poderá fazê-lo com autorização expressa de seu representante legal.

§ 4º Para participar em aulas e cursos diversos desenvolvidos na Associação, inclusive como evangelizando do Setor Evangelização, é necessário que a pessoa se torne associada.

§ 5º ASSOCIADO EFETIVO:

I - Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, completos, que faça do Espiritismo sua convicção de fé e que aceite as obrigações contidas neste Estatuto e respectivo Regimento Interno;

II - Para votar, o associado efetivo deverá estar, no mínimo, 03 (três) anos nesta condição e ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completos;

III - Para ser votado, o associado efetivo deverá atender ao disposto no inciso II acima e ter exercido, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades em algum dos setores da Organização Religiosa no período dos últimos 03 (três) anos antes da eleição. Caso o período de 02 (dois) anos venha a se completar no mês de novembro, será considerado como completo quando ocorridos em qualquer dia deste mês;

IV - O disposto nos incisos II e III acima se aplica somente para as votações do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. Os associados cooperadores pessoas físicas passarão para a categoria de associado efetivo após 18 (dezoito) meses de ingresso, desde que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completos, e desde que estejam em dia com a tesouraria da Organização Religiosa e que não haja manifestação em contrário por parte do Conselho de Administração, segundo o critério estabelecido no art. 6º.

Art. 6º. O candidato a associado efetivo será recusado quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social, e, quando associado cooperador, por não atender aos interesses da Organização Religiosa e às exigências do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. Constituem motivos de suspensão e/ou desligamento do associado, infrações ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno.

Art. 7º. São deveres dos associados efetivos:

- I - Auxiliar, material e espiritualmente, a Organização Religiosa para facilitar o desempenho de suas finalidades;
- II - Atender ao chamamento da Administração da Associação Religiosa para as atividades da mesma;
- III - Cumprir e cooperar para que sejam obedecidos com fidelidade o Estatuto Social e as disposições regulamentares do Regimento Interno;
- IV - Pagar pontualmente a contribuição social.

§ 1º Os associados que deixarem de cumprir com sua contribuição mensal por um período ininterrupto de 12 (doze) meses, perderão seu número de matrícula original, que ficará indisponível, passando a receber novo número de inscrição após a regularização de suas contribuições junto à tesouraria, conforme as disposições regulamentares do Regimento Interno.

§ 2º Todas e quaisquer atividades a serem exercidas pelos associados relacionadas aos serviços para funcionamento da Organização Religiosa serão na condição de SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos do disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, devendo, obrigatoriamente, assinar o TERMO DE ADESÃO, conforme modelo constante do ANEXO I deste Estatuto.

§ 3º Os associados que se ausentarem por motivos profissionais, e outros de ordem pessoal, poderão licenciar-se da Organização Religiosa sem a necessidade de pagar as contribuições e sem perder o seu número de matrícula original.

Art. 8º. Constituem direitos dos associados efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, **conforme previsto no art. 4º, § 5º, inciso II deste Estatuto.**

II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a serem votados para o Conselho Deliberativo da Organização Religiosa, desde que tenham, no mínimo, 42 (quarenta e dois) meses da data de suas admissões como associados efetivos e que tenham cumprido com suas obrigações para com a Organização Religiosa;

III - Ocupar os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Diretor-Presidente, Diretores e Vice-Diretores do Conselho de Administração, desde que tenham no mínimo 6 (seis) anos como associados nesta categoria.

IV - Ocupar os cargos do Conselho Fiscal e como Coordenadores e Vice-Coordenadores do Conselho de Administração, desde que tenham no mínimo 24 (vinte e quatro) meses como associados nesta categoria.

V - Representar a Organização Religiosa quando devidamente credenciados pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, **pelo Vice-Diretor-Presidente ou** pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. Os associados efetivos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devem estar quites com a Tesouraria da Organização Religiosa até o mês anterior ao da Assembleia, podendo fazê-lo até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início.

CAPÍTULO III Da Administração da Organização Religiosa

Art. 10. A administração da Organização Religiosa é composta pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho de Administração;
- IV - O Conselho Fiscal.

Art. 11. Não serão remunerados, nem caracterizam vínculo empregatício, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, os cargos da Administração de que trata o art. 10 deste Estatuto, aplicando-se, neste caso, integralmente, o disposto no §2º do art. 7º.

Parágrafo único. É extensivo aos demais associados que prestam ou venham a prestar sua colaboração à Organização Religiosa o disposto neste artigo.

Art. 12. São admissíveis as reeleições para qualquer cargo dos órgãos da Administração da Organização Religiosa; todavia, para os cargos de Diretor-Presidente, de Vice-Diretor Presidente, demais Diretores e seus Vice-Diretores do Conselho de Administração, **bem como Coordenadores e Vice-Coordenadores**, será permitida a reeleição por apenas mais um período administrativo, perfazendo, no máximo, 04 (quatro) anos consecutivos.

§ 1º O Diretor-Presidente, o Vice-Diretor-Presidente, os demais Diretores, seus Vice-Diretores e os Coordenadores e **Vice-Coordenadores** de Setor, todos do Conselho de Administração, que tenham concluído seu segundo mandato, na mesma área, somente poderão reeleger-se depois de transcorrido 01 (um) período administrativo.

§ 2º Em casos de excepcional necessidade, os Coordenadores e **Vice-Coordenadores** de Setor poderão ser mantidos em seus cargos, mesmo após a conclusão de seus segundos

mandatos na mesma área – mediante solicitação devidamente justificada do Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo.

§ 3º A mudança de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador e Vice-Coordenador de Setor de um Departamento para outro, em outro período administrativo, não será considerada reeleição, por constituir troca de cargo.

Art. 13. Não é permitido aos associados efetivos integrarem ou candidatarem-se a qualquer órgão da Administração da Organização Religiosa previstos no art. 10, incisos II, III e IV deste Estatuto, quando o consorte ou a consorte, o companheiro ou companheira, pai/mãe e filho/filha, e irmão/irmã, integrem ou venham a integrar o mesmo Conselho, respeitando o descrito nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Quando um dos familiares acima citados ocupar cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o outro familiar não poderá ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Admitir-se-á a participação dos familiares descritos neste artigo, apenas no Conselho de Administração e desde que não haja subordinação direta entre esses familiares, ou seja, o Diretor Presidente e o Vice Diretor Presidente não poderão ser parentes dos Diretores e nem dos Vice Diretores deste Conselho, podendo ser, portanto, parentes dos Coordenadores.

§ 3º Não será admitido parentesco, em hipótese alguma, conforme descrito neste artigo, entre as pessoas autorizadas a realizarem movimentações bancárias ou outros documentos legais em nome da Organização Religiosa.

§ 4º É vedado aos associados que tiverem ações judiciais contra a Organização Religiosa, ocuparem os cargos enumerados no art. 10, incisos II, III e IV deste Estatuto e os cargos de Dirigentes de grupo, Vice-dirigentes de grupo, Facilitadores e Evangelizadores.

Art. 14. Não será permitido o exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. São cargos do Conselho de Administração: Diretor-Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretores e Vice-Diretores de Departamentos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Setor.

Art. 15. O período administrativo dos Conselhos de Administração e Fiscal é aquele que inicia após a posse dos mesmos, **em sessão pública de posse**, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até a data da nova reunião **pública** de posse da Administração seguinte, no decorrer do mês de janeiro, sempre nos anos pares.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o poder soberano e constituinte e de última instância da Organização Religiosa, e se integra pela reunião dos associados efetivos quites com a tesouraria, em número legal, com poderes de retificar ou anular qualquer ato da administração interna e de tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto, com as normas da Federação Espírita do Rio Grande do Sul e com as leis do País.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, pelo Diretor-Presidente **ou pelo Vice-Diretor-Presidente** do Conselho de Administração da Organização Religiosa, por meio de edital, que será **afixado na sede em 3 (três) murais visíveis pelo público e publicado nas redes sociais e no site oficial da Instituição**, devendo constar no referido edital: ordem do dia, local, mês, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Havendo recusa ou omissão quanto a convocação da Assembleia referida no *caput* deste artigo, no prazo acima estipulado, a mesma será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, em até 10 (dez) dias de antecedência, da mesma forma como acima está estipulado.

Art. 18. O funcionamento da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária obedecerá às seguintes normas:

- I – Previamente à data das Assembleias será formada uma comissão mista de 5 membros, sendo 2 (dois) designados pelo Conselho Deliberativo, 2 (dois) designados pelo Conselho de Administração e 1 (um) designado pelo Conselho Fiscal, que entre si escolherão o seu Presidente, a qual terá a incumbência de dirigir e organizar apenas a referida Assembleia, com o auxílio dos 3 (três) Conselhos.
- II - Será instalada, em primeira convocação, se, na hora marcada no Edital de Convocação, a lista de presença acusar a assinatura da metade mais 01 (um) dos associados efetivos, quites com a tesouraria até o mês anterior ao da Assembleia, e, em segunda convocação, meia hora depois, será aberta com qualquer número.
- III - Os nomes dos associados quites com a tesouraria, habilitados a votar, constarão da relação organizada pela Secretaria da Organização Religiosa;
- IV - Os membros do Conselho de Administração não poderão votar nas Assembleias Gerais que apreciarem em grau de recurso: relatórios, balanços gerais ou contas de sua gestão;
- V - A Assembleia Geral só poderá tratar de assuntos expressamente anunciados no Edital de Convocação;
- VI - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por voto pessoal, intransferível e secreto.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos anos pares, na segunda quinzena de novembro, por convocação conforme dispõe os art. 17, parágrafo único e art. 18, inciso I deste Estatuto, para o fim especial de eleger e empossar, quando for o caso, os membros efetivos e os suplentes do Conselho Deliberativo e preencher as vagas que ocorrerem neste.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, de acordo com os artigos 17 e 18, inciso I, por convocação do Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Diretor Presidente da Organização Religiosa, pela maioria simples, ou seja, metade mais

um dos membros do Conselho de Administração definidos no art. 33; pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo; ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos que atendam ao art. 9º, mediante pedido por escrito, devidamente justificado, dirigido ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Organização Religiosa, que não poderá negá-lo, para decidir sobre:

I - A reforma do Estatuto (art. 55);

II - Ocorrência de excepcional relevo (mesmo critério do art. 18, inciso II);

III - A gravação ou alienação dos bens móveis e dos bens imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 49, bem como a destinação dos valores apurados;

IV - A dissolução da Organização Religiosa (art. 50 e 54).

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo compõe-se de 19 (dezenove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, **todos** eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, escolhidos dentre os associados efetivos com reconhecidos serviços prestados à causa espírita e à Organização Religiosa, obedecendo ao disposto nos art. 8º e 9º.

§ 1º A cada 02 (dois) anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, serão renovados os membros efetivos do Conselho Deliberativo, mediante eleições realizadas em períodos alternados, observada a seguinte sistemática: em um período eleitoral serão renovados 08 (oito) membros efetivos mais antigos como conselheiros e no período eleitoral seguinte, serão renovados 11 (onze) membros efetivos, observando-se o mesmo critério de antiguidade; permanecendo assim sucessivamente, alternando-se os períodos de 08 (oito) e 11 (onze) membros, de modo a assegurar a renovação periódica e a manutenção do número total de 19 (dezenove) membros efetivos do Conselho Deliberativo. Em cada período eleitoral, serão também eleitos 09 (nove) membros suplentes.

§ 2º Se os conselheiros tiverem sido empossados na mesma data, os mais votados permanecerão no Conselho. **A substituição ocorrerá dos menos votados aos mais votados.**

§ 3º Os associados habilitados a votar deverão assinalar no máximo 18 (dezoito) nomes de associados de sua preferência, escolhidos de uma única das listas apresentadas (art. 57). Caso não seja obedecido o critério estipulado, o voto será considerado nulo.

§ 4º Sempre serão escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, como membros efetivos, os primeiros 09 (nove) nomes de associados mais votados pela Assembleia Geral Ordinária, e, como suplentes, os seguintes 09 (nove) mais votados, independente da lista em que participaram **na última eleição.**

§ 5º Ocorrendo empate no número de votos dos associados eleitos para o Conselho Deliberativo, será escolhido, em primeiro lugar, o associado mais antigo, e, permanecendo o empate, o associado mais idoso.

§ 6º No caso de vagas no Conselho Deliberativo e não havendo suplentes, a eleição de novos membros deverá ser feita pela Assembleia Geral Extraordinária, se faltarem mais de 06 (seis) meses para a reunião da Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º Faltando até 06 (seis) meses para a reunião da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o novo Conselho Deliberativo, e se houver mais de 07 (sete) vagas sem que haja suplentes do Conselho para preenchê-las, estas vagas serão completadas mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Todavia, se o número de vagas for de até 07 (sete), aguardar-se-á a reunião da Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º Num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar para serem completadas as vagas que nele ocorrerem.

§ 9º Qualquer reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, tanto ordinária quanto extraordinária, terá que ter, obrigatoriamente, o “quórum” mínimo de metade mais um do total de seus membros.

§ 10 - Nas decisões por votação nas reuniões do Conselho Deliberativo, os votos serão pessoais e intransferíveis, sendo secretos, para questões eleitorais e disciplinares, e abertos nos demais casos, contando-se os votos a favor e contra, sendo vencedor a moção que tiver a maioria dos votos.

§ 11 - Em qualquer votação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate, desde que o mesmo não esteja concorrendo ou não esteja envolvido com o assunto objeto da votação. Ocorrendo uma destas hipóteses, o voto de desempate caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 12 - Para qualquer membro do Conselho Deliberativo ser votado para o cargo de Presidente ou Vice Presidente deste Conselho, o mesmo não poderá estar licenciado, e terá que ter participado de 2/3 (dois terços) do total das reuniões ordinárias e extraordinárias dos últimos 02 (dois) anos que antecederam a eleição.

Art. 22. A cada 02 (dois) anos, por ocasião da renovação de parte de seus membros, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, sob a coordenação de seu membro mais antigo, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data desta eleição, com a finalidade específica de escolher seus novos Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser 02 (dois) de seus membros, eleitos conforme o art. 21, § 10 deste Estatuto, por maioria simples, ou seja, metade mais um do total dos seus componentes presentes na reunião, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição no mesmo cargo.

§ 1º Iniciada a votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos definidos no art. 22 acima, não será admitido, em hipótese alguma, que membros retardatários venham a votar.

§ 2º Se, na primeira apuração, não for alcançado o número de votos necessários, após 30 (trinta) minutos, no máximo, far-se-á nova votação. Alcançada a maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, os membros eleitos serão empossados no ato.

§ 3º Se, também na segunda votação, não for alcançado o número de votos necessários, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo o membro mais votado na penúltima eleição para este Conselho, pela Assembleia Geral Ordinária, e, como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o membro segundo mais votado na penúltima eleição para este Conselho.

§ 4º Se o membro mais votado na penúltima eleição para este Conselho não aceitar a Presidência do Conselho Deliberativo, esta será assumida pelo membro segundo mais votado na penúltima eleição deste Conselho, e a Vice-Presidência pelo membro terceiro mais votado na mesma eleição, e assim sucessivamente.

§ 5º Se nenhum dos membros votados e eleitos na penúltima eleição para este Conselho quiser assumir nem a Presidência nem a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, assumirá como Presidente o membro do Conselho Deliberativo cuja associação à Organização Religiosa for a mais antiga e como Vice-Presidente o membro cuja associação à Organização Religiosa seja a segunda mais antiga, e assim sucessivamente.

§ 6º Ocorrendo o afastamento, provisório ou definitivo, do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a Presidência o respectivo Vice-Presidente.

§ 7º Se ocorrer o afastamento definitivo do Presidente como também do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á conforme o art. 22. Se ocorrer a hipótese do art. 22, § 6º e assumir a Presidência o seu Vice, o Conselho Deliberativo elegerá somente um novo Vice-Presidente.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido com seu segundo mandato, só poderão reeleger-se após transcorrido 01 (um) período administrativo.

§ 9º Ocorrendo a substituição tanto do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o que dispõe o *caput* deste artigo, fica estabelecido que o mandato dos substitutos se encerrará por ocasião da próxima eleição parcial dos membros desse Conselho que ocorrerá sempre em novembro dos anos ímpares e esses substitutos só poderão ser eleitos nesses cargos por mais 1 (um) período eletivo.

Art. 23. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Zelar para que não sejam desvirtuadas as finalidades da Organização Religiosa;

II- Eleger até o dia 31 de outubro dos anos ímpares, por voto pessoal, intransferível e secreto, o Diretor-Presidente e os demais Diretores do Conselho de Administração;

III - Escolher até o dia 30 de novembro dos anos ímpares, em reunião específica para esta finalidade, por voto pessoal, intransferível e secreto, o Vice-Diretor-Presidente do Conselho de Administração, os Vice-Diretores e também os demais Coordenadores de Setor, todos do Conselho de Administração, sendo que os nomes serão apresentados pelo próprio Conselho de Administração; assim como os 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus 03 (três) suplentes, devendo também eleger, dentre os três membros efetivos do Conselho Fiscal, o seu Presidente;

IV – Na mesma reunião referida no inciso III deste artigo, cabe ao Conselho Deliberativo criar e coordenar uma Comissão de Transição que funcionará a partir dessa data até o dia da posse da nova administração do Conselho de Administração, composta por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, mais os Diretores Presidentes, Vice Diretores Presidentes e Diretores Administrativos da atual gestão e daquela que foi eleita para assumir em janeiro do próximo ano, de modo que tenham amplo conhecimento e acesso a todos os dados e conteúdos da gestão que está concluindo o seu mandato, tanto oferecidos como solicitados por todos os seus componentes.

V - Empossar até 15 de janeiro dos anos pares, em sessão pública da Organização Religiosa, o Diretor-Presidente e os Diretores do Conselho de Administração, assim como o Presidente e demais membros do Conselho Fiscal. O Diretor-Presidente do Conselho de

Administração, após ser empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dará posse ao vice Diretor Presidente, aos Vice-Diretores e aos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Setor, na mesma reunião a que este item se refere:

- a) Entre os membros do Conselho Fiscal deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo um Contador com experiência profissional, com formação técnica ou superior e com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS;
- b) Na hipótese de não existir entre os associados efetivos da Organização Religiosa Contador com os requisitos indicados no inciso IV, letra a) acima, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a possibilidade de contratação de um profissional externo, que irá assessorar o Conselho Fiscal;
- c) Antes da contratação de um Contador externo, previsto no inciso IV, letra b), será analisada a possibilidade de reeleger para um terceiro ou até quarto mandatos, ou quantos forem necessários, o membro que já pertencia ao Conselho Fiscal e que preenchia os requisitos do inciso IV, letra a);

VI - Se o Vice-Diretor-Presidente, algum Vice-Diretor, ou Vice-Diretores, Coordenador, ou Coordenadores e Vice-Coordenadores de Setor, todos do Conselho de Administração, não tiverem sido apresentados para escolha do Conselho Deliberativo, ou tiverem seus nomes impugnados, não impedirá a posse dos demais conforme descrito inciso IV deste artigo. Ocorrendo tal situação, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração e o Diretor ou Diretores de Departamento terão o prazo máximo de **02 (dois)** meses para apresentar um novo nome, ou novos nomes, para nova escolha do Conselho Deliberativo. Se novamente o nome ou nomes apresentados forem impugnados, a função será acumulada pelo Diretor do Departamento;

VII - Solucionar as consultas que o Diretor-Presidente ou a maioria dos membros do Conselho de Administração lhe fizerem, relativas aos interesses da Organização Religiosa;

- VIII - Interpretar este Estatuto, opinar sobre sua aplicação e pronunciar-se sobre os casos omissos;
- IX - Conhecer e julgar recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observando e fazendo observar as disposições estatutárias;
- X - Opinar, para efeito de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sobre os casos que devem ser considerados de excepcional relevância para a Organização Religiosa;
- XI - Decidir sobre qualquer proposta de modificação deste Estatuto, encaminhando-a, em caso afirmativo, à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim;
- XII - Votar e aprovar o Regimento Interno e as Normas dos Setores da Organização Religiosa, bem como as respectivas modificações propostas pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos seus próprios membros;
- XIII – Opinar sobre alienação ou hipoteca de bens imóveis da Organização Religiosa;
- XIV - Convocar, sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente, o Vice-Diretor-Presidente, os Diretores e os Vice-Diretores do Conselho de Administração, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de ordem administrativa ou doutrinária;
- XV - As Diretorias poderão ter extinção ou acréscimo de “Departamento(s) e/ou Setor(es)”, mediante acordo em reunião entre o Conselho de Administração e o Conselho Deliberativo, nos termos definidos no Regimento Interno;
- XVI - Havendo acréscimo de “Setor” no Conselho de Administração, cabe a esse órgão indicar o seu Coordenador, que será aprovado ou não pelo Conselho Deliberativo;

XVII - Tomar conhecimento e deliberar sobre os atos do Conselho de Administração e apreciar o relatório anual, que deverá ser entregue até abril do ano subsequente, pelo Conselho de Administração;

XVIII - Tomar conhecimento e deliberar sobre as conclusões que o Conselho Fiscal apontar no exame dos documentos de balanço, fiscais, trabalhistas e prestação de contas de cada exercício. As conclusões deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o dia **31 de maio**, ou, na ocorrência de motivos extraordinários ou excepcionais, justificar, por escrito, ao Conselho Deliberativo;

XIX- Avaliar, rever, ponderar quanto ao cumprimento das finalidades da Organização Religiosa, conforme art. 2º deste Estatuto **e de acordo com o Planejamento Estratégico descrito no inciso XXI deste artigo**, pelo Conselho de Administração;

XX - Refletir, investigar, atualizar-se quanto aos novos conhecimentos ou problemas da humanidade, inclusive do meio espírita em geral, para orientar e sugerir novas alternativas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral.

XXI – Constituir e coordenar uma comissão em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal para elaborar e/ou atualizar o Planejamento Estratégico de preferência quinquenal, devendo ter como subsídios os moldes do Plano de Trabalho da FEB e FERGS, com as devidas adaptações julgadas necessárias a esta Organização Religiosa, a ser detalhado, regulamentado e aprovado em Reunião Extraordinária, específica deste CD, sobre o assunto e posteriormente encaminhado ao Conselho de Administração, que deverá dar-lhe efetivo cumprimento.

Parágrafo único. De modo a viabilizar que as novas administrações do Conselho de Administração, eleitas nos anos ímpares, conforme dispõe este Estatuto, possam estar aptas a exercerem os seus papéis, admite-se que a eleição do novo Diretor-Presidente, Vice-Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo, 1º e 2º Tesoureiros, conste em Ata separada do Conselho Deliberativo.

Art. 24. Compete também ao Conselho Deliberativo declarar vago, após oferecer oportunidade de defesa, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, por voto pessoal, intransferível e secreto, o cargo de qualquer membro dos 03 (três) Conselhos, quando ocorrerem fatos de alta gravidade e que possam ocasionar prejuízos irreparáveis à Organização Religiosa, a saber:

I - Malversação do erário da Organização Religiosa;

II - Desrespeito ao Estatuto e às normas federativas que prometeu cumprir e fazer cumprir;

III - Quando seu comportamento for considerado prejudicial à Organização Religiosa e à Doutrina.

§ 1º Qualquer associado efetivo poderá solicitar, por escrito, e assinado, para análise do Diretor Presidente do Conselho de Administração, a ocorrência de fatos e/ou situações previstas nos incisos I, II e III do art. 24, que, por sua vez, avaliará a possibilidade de resolver a questão nesta instância, ou se deverá submetê-la para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência do disposto no art. 24, o Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se-á sobre a defesa apresentada por escrito, podendo, a seu critério, oportunizar ao membro que estiver sendo submetido ao julgamento, que apresente, querendo, sua defesa oral, assumindo total e inteira responsabilidade da decisão tomada e que for julgada a mais acertada de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno e os interesses da Organização Religiosa, não cabendo recurso da Assembleia Geral. Durante a apreciação do recurso, o requerente não poderá estar presente.

§ 3º Na reunião em que for apreciada a defesa do Diretor-Presidente, do Vice-Diretor Presidente, dos Diretores e dos Vice-Diretores do Conselho de Administração, destituídos, conforme o caso, não será permitida a sua presença, a não ser que ela seja solicitada por, no mínimo, a metade mais 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º Até a eleição do(s) substituto(s) do(s) titular(es), assumirá a Presidência da Organização Religiosa o Vice-Diretor-Presidente, e, na sua falta ou impedimento, assumirá o Diretor Administrativo, e, na falta ou impedimento de ambos, o Diretor mais antigo como associado da Organização Religiosa.

§ 5º Quando o disposto no art. 24 for aplicado ao Presidente do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias ou, conforme a necessidade, num prazo mais dilatado, a ser definido pelo próprio Conselho Deliberativo, elegerá o substituto do Presidente do Conselho Fiscal afastado.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á **mensalmente, de forma ordinária**, em dia e hora pré-fixados, por convocação de seu Presidente, e constituir-se-á em segunda convocação, meio hora depois, com qualquer número.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

I - Para tratar de assunto de natureza relevante, no âmbito de sua competência, por convocação do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo. Quando a convocação partir do Conselho de Administração ou de seu Diretor-Presidente, deverá fazê-lo por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, sobre assuntos que digam respeito à Organização Religiosa ou sobre a administração da mesma, ou seja, no âmbito de sua competência, e este poderá, a seu critério, optar pela não convocação do Conselho Deliberativo;

II - Por solicitação justificada de 1/3 (um terço) de seus membros, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente **ou, no seu impedimento ou ausência, pelo seu Vice-Presidente**

Art. 27. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo obedecerão às normas estabelecidas no art. 25, respeitando o disposto no art. 24.

§ 1º Na hipótese do artigo acima citado, se, no dia marcado para a reunião, não houver número legal de Conselheiros, nem em primeira, nem em segunda chamada, será convocada nova reunião para, no máximo, 07 (sete) dias após, quando, então, o Conselho Deliberativo reunir-se-á após a segunda chamada, com um mínimo de 10 (dez) membros. Serão convocadas até 03 (três) novas reuniões a cada 07 (sete) dias, até se conseguir o número mínimo de 10 (dez) membros.

§ 2º Se na terceira reunião não houver quórum mínimo de 10 (dez) membros, ou empate entre os Conselheiros, a matéria será transferida para decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 28. Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, independentemente de serem reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado e por escrito, posterior àquela terceira falta, serão considerados destituídos deste Conselho.

§ 1º - Após a terceira falta consecutiva, será aguardado que o membro faltante apresente sua justificativa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião em que ocorreu a falta. Na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente posterior àquela em que ocorreu a falta, será apreciada a justificativa, se apresentada, sem a presença do membro faltante, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da justificativa. Se indeferida, o membro faltante será considerado destituído deste Conselho. Se deferida, as faltas serão consideradas como justificadas, não acarretando qualquer consequência ao membro faltante.

§ 2º - Sempre que necessário o Presidente do Conselho Deliberativo, poderá convocar os Conselheiros Suplentes, respeitando a ordem das suas classificações (1º, 2º, 3º, etc.), para participarem das reuniões do Conselho, sem direito de se manifestar e de votar.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros Suplentes referidos no parágrafo anterior, não poderão exercer no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os cargos que o Estatuto veda aos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo 4º - Se o Conselheiro Suplente assumir qualquer cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, deixará de ser considerado Suplente, abrindo a vaga ao Conselheiro Suplente seguinte na ordem de classificação da última eleição ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo 5º - Os Conselheiros do Conselho Deliberativo que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas não poderão votar naquele ano em exercício, mesmo com justificativa das suas faltas.

Art. 29. Admite-se a participação dos membros do Conselho Deliberativo nas atividades assistenciais e evangélico-doutrinárias da Organização Religiosa, excetuando-se os cargos de participação direta no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é o órgão encarregado da direção da Organização Religiosa, em harmonia com o Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho de Administração funcionará em regime de “direção colegiada” , contemplando a participação de todos os seus membros, de forma solidária e democrática.

§ 2º Os Departamentos do Conselho de Administração têm autonomia para dirigir suas áreas dentro daquilo que foi estabelecido em comum acordo nas reuniões do Conselho de Administração. Mudanças ou alterações devem antes ser submetidas à reunião deste Conselho.

Art. 31. O Conselho de Administração é constituído, na sua forma colegiada:

I - Por um Diretor-Presidente e seus Diretores de Departamentos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos, conforme art. 23;

II - Pelo Vice-Diretor-Presidente, pelos Vice-Diretores de cada Departamento e pelos demais Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Setores referidos no inciso III a seguir, todos designados para o mesmo período administrativo, por ato do Diretor-Presidente e Diretores do Conselho de Administração, com a aprovação do Conselho Deliberativo (art. 23, inciso III). Os Diretores poderão sugerir seus Vice-Diretores e Coordenadores. Os Vice-Coordenadores serão indicados pelos respectivos Coordenadores, sendo aprovados pelo Departamento correspondente e eleitos pelo Conselho de Administração.

III - O Conselho de Administração está dividido em Departamentos e em Setores, conforme definido no Regimento Interno;

IV - Os Diretores e os Vice-Diretores, se quiserem, poderão coordenar algum dos Setores de sua área específica, ou seja, não se considera acúmulo de cargos tal atribuição, por ter o mesmo caráter de representatividade nas reuniões do Conselho de Administração. Excetua-se desta possibilidade a Coordenação da Tesouraria, ou seja, o Primeiro e Segundo-Tesoureiros não são cargos passíveis de ocupação pelo Diretor, nem pelo Vice-Diretor Administrativo;

V - O Vice-Diretor-Presidente é o substituto do Diretor-Presidente.

VI - Para se candidatar e ser eleito aos cargos de Diretor Presidente, Vice Diretor Presidente, Diretor e Vice Diretor do Conselho de Administração, o associado deve ter concluído o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita e o Estudo e Educação Mediúnica na SBEBM.

a) Para que o voluntário possa assumir os cargos de Coordenador e Vice Coordenador dos Departamentos do Conselho de Administração, os requisitos referentes às capacitações e aos estudos mínimos necessários estarão definidos nas Normas de atividades dos Setores.

b) As situações não previstas nas Normas de Atividades dos Setores, referidas na alínea “a”, assim como eventuais dúvidas quanto à aplicação do disposto no inciso VI deste artigo, serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

VII - Para se candidatar e ser eleito nos cargos de Diretor-Presidente, Vice-Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Vice-Diretor-Administrativo, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, o associado deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no momento da candidatura, certidões negativas cível, criminal e trabalhista, expedidas pela Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, respectivamente.

Art. 32. Constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I - Orientar a Organização Religiosa;
- II - Zelar pelo seu patrimônio, tanto material como, e principalmente, moral e espiritual;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as suas próprias deliberações, as da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, **conforme previsto no art. 17**, e o Conselho Deliberativo;
- V - Elaborar o Regimento Interno, reformando-o quando necessário e submetendo-o à referenda do Conselho Deliberativo;
- VI - Resolver os casos omissos do Regimento Interno, submetendo as resoluções à referenda do Conselho Deliberativo;
- VII - Outorgar representatividade necessária ao desempenho do mandato;
- VIII - Nomear e demitir funcionários, determinando-lhes as obrigações, fixando-lhes salários e gratificações, de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- IX - Reunir-se de acordo com o disposto no art. 33;

- X - Auxiliar o Diretor-Presidente na organização do Relatório Anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XI - Atender, mostrar, explicar e facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a todos os documentos que exijam o cumprimento das atribuições daquele Conselho;
- XII - Programar, coordenar e dirigir todas as atividades espirituais da Organização Religiosa, segundo a orientação contida nas obras básicas do Espiritismo, suas subsidiárias e nas normas para os trabalhos doutrinários da Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- XIII - Tratar, por sua iniciativa ou do Conselho Deliberativo, todos os assuntos de ordem doutrinária ou espiritual, devendo estudá-los e resolvê-los, tomando as deliberações que achar convenientes;
- XIV - Colaborar com o Conselho Deliberativo para que reine a paz e a harmonia em todos os setores de atividade da Organização Religiosa.
- XV – Submeter previamente ao Conselho Deliberativo despesas, pagamentos, aquisições, contratos e demais compromissos financeiros individuais ou vinculados que sejam superiores a 15 (quinze) salários mínimos nacionais.
- XVI – Encaminhar para concordância prévia do Conselho Deliberativo, todos os contratos com terceiros, cujos prazos sejam indeterminados ou superiores ao mandato da atual gestão deste Conselho de Administração, com exceção dos trabalhistas e de valores inferiores a 10 (dez) salários mínimos nacionais.
- XVII – Dar cumprimento ao Planejamento Estratégico elaborado pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 23, inciso XXI, deste Estatuto.
- XVIII – Sugerir ao Conselho Deliberativo alterações ao Estatuto Social.

XIX – Elaborar as normas dos respectivos setores e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 33. Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo seu Diretor Presidente, pelo Vice-Diretor-Presidente, pelos Diretores e seus Vice-Diretores, por maioria de **todo o colegiado** e constarão de ata assinada pelos participantes da própria reunião.

§ 1º O membro do Conselho com voto vencido poderá exigir que conste na ata a motivação do seu voto, podendo interpor recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração designados neste artigo reunir-se-ão mensalmente em sessão ordinária, em dia e hora estabelecidos de comum acordo entre seus membros, e, extraordinariamente, a pedido de 03 (três) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Cada Departamento deverá, de igual modo, reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora estabelecidos de comum acordo entre seus membros, e, extraordinariamente, a pedido de 03 (três) de seus membros, do Diretor-Presidente do Conselho de Administração, ou de 03 (três) outros Diretores do Conselho de Administração.

§ 4º As sugestões, modificações, nomeações e exonerações, acréscimos, decréscimos, enfim, qualquer alteração proposta pelos setores deverá ser aprovada pelo respectivo Departamento e pelo Conselho de Administração, em reuniões ordinárias mensais descritas nos parágrafos deste artigo.

§ 5º Uma vez por ano, de preferência no mês de junho, em dia e hora que o Conselho de Administração decidir, deverão se reunir em sessão ordinária os próprios membros deste Conselho e os Coordenadores e respectivos Vice-Coordenadores de todos os Setores.

Art. 34. Das decisões do Conselho de Administração cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que o apreciará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 35. Ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho de Administração (art. 33).
- II - Atender a convocação do Conselho Deliberativo, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- III - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração, na forma estabelecida por este Estatuto;
- IV - Representar a Organização Religiosa, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, **com exceção de contratar empréstimos ou firmar contratos com terceiros como locar, emprestar, ou assumir parcerias que envolvam o patrimônio imobiliário da Instituição. Nestes casos, será obrigatória a anuência por escrito do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;**
- V - Conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que dirigir, mantendo a ordem, norteando o debate, podendo suspendê-la em caso de necessidade;
- VI - Rubricar e assinar livros e documentos legais e assinar, isoladamente ou em conjunto com algum Diretor, qualquer correspondência externa à Organização Religiosa;
- VII - Assinar, com o Primeiro ou Segundo-Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, **autorizações bancárias inclusive eletrônicas e/ou firmadas digitalmente** e outros documentos de despesas, e com eles dar quitação perante os poderes públicos, estabelecimentos de crédito e particulares;
- VIII - Para fazer frente ao disposto no inciso IX deste artigo, poderá ordenar despesas mensais, até o total de **05 (cinco)** salários mínimos federais, devendo, na primeira oportunidade, prestar contas dos gastos havidos e de sua destinação. Para despesas superiores a **05 (cinco)** salários mínimos federais, será necessária a aprovação prévia do Conselho de Administração;

- IX - Em caráter ocasional, na solução de problemas urgentes e imprevistos, providenciar na solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- X - Receber reclamações, interpelações, protestos e requerimentos, desde que devidamente formalizados e protocolados, lhes dando encaminhamento regular, **conforme estabelecido no Regimento Interno;**
- XI - Organizar, em conjunto com o Conselho de Administração, um relatório anual circunstanciado de todas as atividades da Organização Religiosa, que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;
- XII - Atender às solicitações do Conselho Fiscal, dentro da área de atuação daquele Conselho;
- XIII – **Dar conhecimento e fazer cumprir o Planejamento Estratégico elaborado pelo Conselho Deliberativo, previsto no art.º 23, inciso XXI, deste Estatuto, junto ao Conselho de Administração.**
- XIV – **O Diretor-Presidente, em conjunto com o Conselho de Administração, elaborará, anualmente, Orçamento Anual de gastos e receitas previstas para o exercício fiscal seguinte, baseado no ano civil, o qual deverá ser aprovado e constar em Ata do Conselho de Administração até o dia 30 de setembro de cada ano, a fim de ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de outubro do mesmo ano.**

Art. 36. O Diretor-Presidente do Conselho de Administração sempre se relacionará com os Setores citados no art. 31, inciso III, hierarquicamente, ou seja, através e com o conhecimento dos Diretores correspondentes.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor **e do Vice-Diretor** da área, e em caráter excepcional na solução de problema que necessite de urgente solução, o **Diretor-Presidente** do Conselho de Administração se reportará diretamente aos Coordenadores de Setores, que comunicarão oportunamente ao Diretor da respectiva área a respeito do assunto tratado.

Art. 37. Ao Vice-Diretor-Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - Representar o Diretor-Presidente durante a ausência deste na Organização Religiosa, dando ao mesmo, na primeira oportunidade, ciência dos seus atos;
- II - Substituir o Diretor-Presidente do Conselho de Administração por solicitação ou impedimento deste.

Art. 38. Em caso de discordância de alguma atitude ou consideração, formulada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, conforme referido no art. 36, o **Diretor do Departamento** deverá submeter o assunto ao Conselho de Administração, que resolverá por votação, devendo esta decisão ser acatada por todos, inclusive pelo seu próprio Diretor-Presidente, mesmo sendo contrária a sua opinião ou decisão anterior.

Art. 39. Aos Departamentos compete:

- I - Auxiliar o Diretor-Presidente;
- II - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração e exercer o direito de voto e palavra;
- III - Coordenar as atividades de todos os setores de sua atuação, promovendo reuniões periódicas, conforme art. 33, § 3º, auxiliando na solução dos problemas levantados pelos Coordenadores de Setor;
- IV - Em caso de necessidade de interferência dentro de algum Setor de sua área de atuação, o Diretor específico deverá tomar esta decisão em reunião ordinária, conforme art. 33, § 3º. Em caso de urgência, sua decisão valerá até que seja realizada a reunião anteriormente referida, que ratificará ou não sua decisão, mediante votação;
- V - Acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, comunicando a este tudo o que diz respeito à Organização Religiosa.

Art. 40. Aos Diretores compete: cumprir e fazer cumprir o enumerado no art. 39.

Art. 41. Aos Vice-Diretores compete:

I - Substituir os respectivos Diretores nas suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos;

II - Cumprir e fazer cumprir o enumerado no art. 39.

Art. 42. A substituição eventual ou definitiva dos Vice-Diretores ou dos Coordenadores de Setor se dará mediante escolha, em reunião do Conselho de Administração, que submeterá os ditos nomes ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 43. Compete ao Diretor-Administrativo, juntamente com o 1º ou 2º tesoureiros, ou ao Diretor Presidente, juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiros, ou ao Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor-Administrativo, a assinatura de cheque ou autorizações bancárias inclusive eletrônicas até o limite de 15 (quinze) salários mínimos federais. Na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor-Administrativo, assinam seus Vice-Diretores, juntamente com o 1º ou 2º tesoureiros. Os cheques ou autorizações bancárias inclusive eletrônicas com valores superiores a 15 (quinze) salários mínimos federais deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente, juntamente com qualquer um dos cargos relacionados anteriormente.

Art. 44. As demais atribuições dos Setores do Conselho de Administração constarão no Regimento Interno da Organização Religiosa.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de controle da parte financeira, fiscal e trabalhista da Organização Religiosa, responsável perante o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, pela exatidão dos relatórios e prestação de contas emitidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, sendo um deles o seu Presidente, e 03 (três) suplentes, sendo todos associados efetivos e, de preferência, com conhecimentos técnicos, e eleitos pelo Conselho Deliberativo para um período de 02 (dois) anos, devendo obedecer ao disposto no art. 15 e no art. 23, incisos II e V, letras a), b) e c).

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá em até 30 (trinta) dias após a data da posse, por convocação de seu Presidente.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Organização Religiosa ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Aos suplentes do Conselho Fiscal compete suprir as vagas neste Conselho, tendo preferência o que tiver obtido a maior votação quando da escolha dos suplentes do Conselho Fiscal. Em caso de empate a preferência recairá ao de associação mais antiga na Sociedade.

§ 5º Ao Conselho Fiscal cabe indicar empresa com experiência no ramo de Auditoria Externa a ser contratada pelo Conselho de Administração, após aprovação pelo Conselho Deliberativo. O Contrato com essa empresa deverá ser anual, com prorrogações cujo prazo total não poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 6º O Conselho Fiscal, quando formalmente convocado pelo Conselho Deliberativo, terá a obrigação de atender à convocação e prestar todos os esclarecimentos necessários solicitados.

I – Na impossibilidade de comparecimento, o Presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito.

II – A justificativa mencionada no inciso anterior deverá indicar, obrigatoriamente, uma nova data para a realização da reunião, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) semanas a contar da data da convocação inicial, desde que a data esteja de acordo com o Conselho

Deliberativo;

III – O descumprimento do dever de comparecimento ou a ausência de indicação de nova data no prazo estabelecido ensejará o afastamento imediato do Presidente do Conselho Fiscal de suas funções.

IV – Confirmado o afastamento do Presidente do Conselho Fiscal nos termos do inciso III, proceder-se-á conforme estabelecido no art. 23, inciso III.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exercer rigorosa inspeção financeira, fiscal e trabalhista da Organização Religiosa, levando ao conhecimento do Conselho de Administração, com a assinatura dos seus 03 (três) membros efetivos e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas;

II - Emitir seu parecer, quando consultado pelo Conselho de Administração, sobre as operações financeiras em geral;

III - Opinar, por escrito, com a assinatura dos seus 03 (três) membros efetivos, até o dia 31 de maio, conforme art. 23, inciso XVIII, sobre a situação financeira, fiscal e trabalhista da Organização Religiosa, encaminhando o respectivo relatório ao Conselho Deliberativo;

IV - Enviar, a cada 03 (três) meses, relatório ao Conselho Deliberativo, contendo aspectos econômico-financeiros, fiscais e trabalhistas, retratando a situação da Organização Religiosa naquele momento.

Art. 47. Em caso de discordância entre os seus membros, tal fato deverá ser consignado no próprio documento ou relatório em análise.

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

Art. 48. O Patrimônio da Organização Religiosa é representado por bens móveis, imóveis, veículos, títulos, direitos, dinheiro e qualquer outro valor de curso legal no País.

Parágrafo único. Também comporão o patrimônio os imóveis que a Organização Religiosa venha a adquirir ou receber em doações, heranças, etc.

Art. 49. O Patrimônio Imóvel da Organização Religiosa terá a seguinte classificação e tratamento:

I - A atual Sede Social da Organização Religiosa, sita na Av. Nova York, 686, nesta cidade;

II - O prédio sito na Av. Nova York, 667 e 677, nesta cidade;

III - Os imóveis situados na Av. Nova York, 642, 652 e 656, 712, 716 e 718, nesta capital.

§ 1º O Patrimônio descrito nos incisos I, II e III acima somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Deliberativo, a qual deverá ser submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, como também para a destinação da verba arrecadada, e se iniciará, em primeira chamada, na data e hora previamente estipuladas no edital de convocação, desde que estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites com a tesouraria, e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número dos presentes, e a deliberação será aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, preenchidos ainda os requisitos legais (art. 18, inciso I).

§ 2º O Patrimônio descrito no parágrafo único do art. 49 somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração. Dito Conselho deverá convocar uma reunião entre si, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, dando conhecimento prévio de sua pauta. Será considerada aprovada a decisão, por voto pessoal, intransferível e secreto, por um mínimo de 3/4 (três quartos) dos membros efetivos dos Conselhos.

§ 3º Após a autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto no §1º acima, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deliberarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Assembleia, para decidir sobre a melhor aplicação financeira entre a data da arrecadação e a data da utilização da verba arrecadada.

Art. 50. Em caso de dissolução ou extinção da SBEBM, o seu eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a entidades sem fins lucrativos, beneficentes, de assistência social certificada, de igual natureza que, com programa semelhante, preencham os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou, em sua falta, a entidades públicas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 51. O prazo de duração da Organização Religiosa é ilimitado, e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 52. O Regimento Interno da Organização Religiosa estabelecerá pormenores de organização, funcionamento e atribuições em geral, que não colidam com este Estatuto.

Art. 53. A Organização Religiosa, por princípio doutrinário, não faz nem responde a ataques, nem se imiscui em questões estranhas à sua finalidade, sendo proibidas, no seu recinto, palestras, discussões ou quaisquer manifestações de caráter político-partidário, tais como distribuição de panfletos, fotos de candidatos, adesivos, veiculação de músicas de campanha, etc., ou de quaisquer ideias, credos religiosos ou filosóficos, diferentes dos de suas

finalidades, ressaltando apenas o estudo comparativo de quaisquer postulados doutrinários, em linguagem serena, objetivando sempre o máximo de sintonia com os ensinamentos do Cristo.

Parágrafo único. Ao(s) agente(s) da administração que tomar(em) conhecimento de qualquer desvio de conduta descrito neste artigo e não os coibir, caberá afastamento de sua função, com direito a recurso junto ao Conselho de Administração. Com respeito às pessoas que estiverem praticando tais condutas, serão convidadas a não fazê-las, e, persistindo em tal comportamento, serão convidadas a se retirarem da Organização Religiosa.

Art. 54. A Organização Religiosa somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e, se possível, ouvidos os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em que estejam presentes, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos quites com sua Tesouraria, observados os termos do art. 50 deste Estatuto.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, respeitando os termos do art. 23, inciso XI, por proposta do Conselho de Administração; pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros, do Conselho Deliberativo, e por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a Tesouraria da Organização Religiosa.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para aprovação do Estatuto será realizada em primeira chamada, na data e hora indicadas no edital de convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos, quites com a tesouraria, e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, quites com a tesouraria, sendo que a aprovação se dará com 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 2º A reforma não poderá alterar, em hipótese alguma, a condição de Sociedade Beneficente Espírita, a ideia contida no art. 53, o princípio exposto neste artigo (art. 55), os fins da Sociedade e a absoluta gratuidade, na condição de serviço voluntário, da gestão do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer

atividades exercidas pelos associados relacionadas ao funcionamento da Organização Religiosa, nos termos já definidos no § 2º do art. 7º.

Art. 56. É vedado terminantemente:

I - A vinculação de doações, substanciais ou não, quer direta ou indiretamente, quer ostensiva ou veladamente, à escolha do doador para cargos eletivos dos órgãos da Administração da Organização Religiosa.

II - A execução dos trabalhos de qualquer natureza ou espécie no recinto da Organização Religiosa, estranhos à mesma, bem como a divulgação ou propaganda para a prestação de qualquer espécie de serviços externos, profissionais ou não, sob pena de afastamento, com direito a recurso perante o Conselho de Administração;

III - Promover reuniões, mediúnicas ou não, esporádicas ou permanentes, de grupos desvinculados da Organização Religiosa, mesmo que deles façam parte elementos pertencentes ao quadro social da Organização Religiosa (salvo as promovidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul). **Casos excepcionais serão decididos em reunião conjunta entre os Conselhos Deliberativo e de Administração.**

IV - O uso dos imóveis localizados na Av. Nova York, 642, 652, 656, 667, 677 e 686, 712, 716, 718, para atividades alheias às suas finalidades, contidas neste Estatuto, sendo, portanto, proibidas moradias de qualquer espécie, escritórios de qualquer natureza e locação de suas dependências, em todo ou em parte, para finalidades estranhas aos seus propósitos, salvo os casos previstos nas leis do País e para os casos específicos para atender a manutenção e conservação da Organização Religiosa e exceto as vedações constantes neste artigo;

V - Aos associados de qualquer categoria, o uso ou pronunciamento em nome, ou do nome ou uso da Organização Religiosa, por qualquer meio de comunicação, bem como de papéis impressos ou carimbos de seu uso exclusivo, solicitações de donativos, publicações de artigos, livros, mensagens ou livros mediúnicos ou, ainda, correspondência de associados

que envolvam o nome da Organização Religiosa, sem a prévia autorização do Diretor-Presidente do Conselho de Administração;

VI - Constatando-se espaços ociosos e disponíveis, a Organização Religiosa poderá utilizá-los para prover recursos em prol da manutenção e conservação da Organização Religiosa, desde que aprovado pelos 3 (três) Conselhos.

VII – O emprego, a compra ou a contratação de serviços, produtos, imóveis, móveis, bens em geral, equipamentos, etc., de familiares até o 3º grau, inclusive enteados, companheiros e pessoas em união estável, de membros efetivos ou suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Art. 57. Somente a partir de julho dos anos pares, poderão os associados efetivos reunirem-se no recinto da Organização Religiosa e, desde que não conflitem com os trabalhos da Casa, com a finalidade de organizar, se assim o desejarem, 01 (uma) ou 02 (duas) listas de 25 (vinte e cinco) nomes de associados efetivos que reúnam as condições exigidas no art. 21 deste Estatuto, para serem apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, como opção para a renovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aos associados deve ser dada plena liberdade de reunião e palavra, desde que se respeitem os postulados espíritas e que a reunião se mantenha em nível de mútuo respeito e de liberdade de opinião, não devendo, portanto, sofrer qualquer constrangimento ou cerceamento por ideias ou ações ali produzidas; mas, quando estes requisitos forem desrespeitados, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração, ou o seu preposto, que deverá estar presente, deverá intervir até que tudo volte a normalizar-se.

§ 2º Os associados efetivos que desejarem candidatar-se a uma vaga para a renovação do Conselho Deliberativo só poderão constar de uma lista de nomes, ou seja, poderão constar de uma das listas organizadas pelos associados efetivos ou poderão constar da lista organizada pela administração da Organização Religiosa.

§ 3º A(s) lista(s) referida(s) neste artigo deverá(ão) ser apresentada(s) ao Conselho Deliberativo, devidamente protocolada(s) na Secretaria, respeitando o seu horário de

funcionamento, até o dia 15 de outubro (inclusive) dos anos pares, a fim de que este Conselho possa verificar eventual impedimento estatutário em relação aos nomes apresentados. O Conselho Deliberativo deverá proceder à verificação e à publicação conforme o art. 60 deste Estatuto, até o dia 05 de novembro mediante aviso, por escrito, aos organizadores da(s) lista(s) apresentada(s). Sendo o Estatuto de conhecimento de todos os associados, caso seja identificado impedimento estatutário, não haverá possibilidade de substituição dos nomes apresentados, considerando a exiguidade de tempo, até a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 58. O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para o Conselho de Administração, ou para o Conselho Fiscal, decidindo aceitar o cargo que lhe foi oferecido, será desligado automaticamente do Conselho Deliberativo.

Art. 59. Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração devem promover reuniões periódicas entre si (no mínimo uma vez por semestre), a fim de equacionar os problemas da Organização Religiosa e traçar um plano global de ação e de cooperação entre as suas respectivas áreas de ação e de influência.

Parágrafo único. A partir de julho dos anos pares, os Conselhos Deliberativo e de Administração deverão promover reuniões entre si, com a finalidade de organizar uma lista de 25 (vinte e cinco) nomes dos associados efetivos que reúnam as condições exigidas no art. 21 deste Estatuto, para ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária, como subsídio para a renovação de parte dos membros do Conselho Deliberativo. Esta lista deverá ser fixada em mural de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores da Organização Religiosa, até o dia 5 (cinco) do mês de novembro dos anos pares. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo coordenar ditas reuniões.

Art. 60. As listas de candidatos ao Conselho Deliberativo, referidas nos art. 57 e 59 Parágrafo único, serão afixadas lado a lado, em iguais dimensões e grafia, sem nenhuma observação de cada candidato além do nome e foto 3x4 a ser providenciada pela própria Instituição, devendo as mesmas estarem em ordem alfabética.

Art. 61. A Organização Religiosa reserva-se o direito de comercializar produtos devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, em comum acordo com o Conselho Fiscal, legalizados e cadastrados na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a receita obtida deverá reverter unicamente na aplicação para os fins a que a Organização Religiosa se destina.

Art. 62. Qualquer divergência, conflito ou litígio decorrente da interpretação ou aplicação deste Estatuto Social, ou relativo à administração e gestão desta Associação, deverá ser submetido a uma tentativa de conciliação perante o Conselho Deliberativo, antes de qualquer medida judicial.

§ 1º - O interessado deverá protocolar requerimento fundamentado junto à Secretaria da Associação, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, expondo detalhadamente o objeto do conflito.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo, para realizar uma reunião de tentativa de conciliação ou emitir parecer conclusivo visando a solução amigável da situação.

§ 3º - Quando o descumprimento da tentativa de conciliação interna, prevista neste artigo, for decorrente de má-fé, ou tiver intuito protelatório, o infrator ficará sujeito às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

§ 4º - Qualquer membro da SBEBM, que ingressar com medida judicial contra esta Instituição, por si ou representando grupo ou associação, ficará automaticamente afastado de cargo que eventualmente ocupe na Associação, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, a Associação nomeará interinamente o substituto necessário, de modo que a suas atividades não tenham solução de continuidade.

Art. 63. A Organização Religiosa ou qualquer de seus membros em seu nome, poderá participar de eventos vinculados ao Movimento Espírita ou promovidos pela sociedade civil,

desde que estejam em consonância com os objetivos da Organização Religiosa e sejam observados os requisitos a seguir:

§ 1º A participação institucional dependerá de prévia ciência e autorização do Conselho Deliberativo, mediante solicitação formal apresentada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º O pedido deverá ser instruído, sempre que aplicável, com:

- I – convite oficial ou documento equivalente emitido pela entidade promotora;
- II – programação oficial do evento;
- III – justificativa institucional da participação;
- IV – relação nominal dos participantes;
- V – identificação dos responsáveis pela coordenação e acompanhamento da atividade;
- VI – estimativa de custos e despesas;
- VII – indicação da origem dos recursos financeiros;
- VIII – informações sobre transporte, hospedagem e alimentação;
- IX – medidas de segurança e supervisão, especialmente quando houver participação de crianças e adolescentes;
- X – termo de ciência e responsabilidade dos participantes, quando exigido pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá:

I – aprovar integralmente a participação;

II - aprovar com condicionantes;

III – solicitar informações complementares;

IV – rejeitar fundamentadamente o pedido.

§ 4º A análise do pedido deverá considerar especialmente:

I – a compatibilidade do evento com os objetivos institucionais e doutrinários da Organização Religiosa;

II – a viabilidade financeira;

III – a segurança dos participantes;

IV – os impactos institucionais e reputacionais;

V – o interesse coletivo da atividade para a Organização Religiosa;

§ 5º - Havendo participação de crianças e adolescentes, deverão ser observadas integralmente as normas legais de proteção infanto juvenil, inclusive quanto às autorizações dos responsáveis legais e à adequada supervisão durante toda a atividade.

§ 6º - Após a realização do evento, o Conselho de Administração apresentará relatório simplificado ao Conselho Deliberativo, contendo:

I – resumo das atividades realizadas;

II – prestação de contas financeira;

III – registro de ocorrências relevantes;

IV – avaliação dos resultados institucionais obtidos.

Art. 64. Este Estatuto surtirá efeito perante os seus associados após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e perante terceiros após seu registro no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre–RS.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2026